



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Ensino

Minuta de Retificação

RETIFICAÇÃO Nº 02 AO EDITAL INTERNO Nº 1/2026

Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II)

O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO Nº 02 ao EDITAL INTERNO Nº 1/2026 e à RETIFICAÇÃO Nº 01, que estabelece normas, critérios e procedimentos para a seleção de estudantes e famílias do CMDP II para participação no Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026, nos seguintes termos:

1. **DA ALTERAÇÃO DO PERÍODO DA PRIMEIRA IMERSÃO – UNIDADE TAGUATINGA/CEILÂNDIA**

1.1 Alteração do item 1.4, alínea “a” (Primeira Imersão – Unidade Taguatinga/Ceilândia)

No item 1.4, alínea “a”, na linha “Período”:

ONDE SE LÊ:

“Período: 24 de maio a 06 de junho de 2026”

LEIA-SE:

“Período: 24 de maio a 09 de junho de 2026.”

2. **DO ACRÉSCIMO DE DISPOSIÇÕES SOBRE AJUSTE DO PERÍODO DA SEGUNDA IMERSÃO, ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR NO PERU, ANUÊNCIA, NÃO ADESÃO, REABERTURA DE INSCRIÇÕES E CUSTEIO (Seção 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

2.1 Após o item 8.16, ACRESCENTA-SE os itens 8.17 a 8.24, com a seguinte redação:

8.17 Da possibilidade de ajuste do período da Segunda Imersão – Unidade I Asa Sul.

I. A Segunda Imersão – Unidade I Asa Sul seguirá, em regra, a programação inicialmente estabelecida no Edital, podendo, contudo, sofrer ajuste com antecipação de até 05 (cinco) dias e/ou prorrogação de até 05 (cinco) dias, mediante justificativa pedagógica, logística, administrativa, operacional ou de segurança.

II. Os ajustes de que trata o inciso anterior serão comunicados formalmente às famílias participantes por meio do EscolaWeb e/ou de outros canais oficiais de comunicação institucional do CMDP II.

III. Na hipótese de alteração superveniente decorrente de decisão, indisponibilidade, necessidade operacional ou readequação de agenda da instituição parceira Colégio María Alvarado / Lima High School, o período da Segunda Imersão poderá ser revisto em extensão diversa da prevista no inciso I, sem que disso decorra direito a indenização, compensação, ressarcimento ou manutenção obrigatória do cronograma originário.

8.18 Da atividade pedagógica complementar no Peru

I. Fica incluída a possibilidade de realização de atividade pedagógica complementar no Peru, vinculada à programação da Primeira Imersão e/ou da Segunda Imersão, com finalidade educacional, cultural, histórica e institucional, destinada ao enriquecimento da vivência pedagógica dos estudantes participantes.

II. A atividade pedagógica complementar de que trata o inciso anterior poderá contemplar a cidade de Cusco, bem como outras cidades históricas do Peru, incluindo visitas técnicas, culturais, históricas, patrimoniais, arqueológicas e institucionais.

III. A atividade pedagógica complementar prevista neste item não integra a programação pedagógica regular da instituição parceira estrangeira, razão pela qual sua realização não depende de autorização, aceite ou disponibilidade do Colégio María Alvarado / Lima High School, sem prejuízo da necessária compatibilização logística da viagem internacional e da observância das condições gerais de segurança e execução do Programa.

IV. A realização da atividade pedagógica complementar fica condicionada à viabilidade administrativa, pedagógica, logística, operacional e de segurança, conforme deliberação da Direção do CMDP II e da Coordenação do Programa.

8.19 Da deliberação dos responsáveis legais

I. A decisão quanto à realização da atividade pedagógica complementar em cidades históricas do Peru será tomada mediante manifestação formal e expressa dos responsáveis legais dos estudantes participantes da respectiva imersão, por meio de formulário, termo eletrônico ou outro instrumento oficial definido pela Coordenação do Programa.

II. Considerar-se-á aprovada a realização da atividade quando houver maioria simples dos responsáveis legais que tenham formalizado manifestação válida no prazo estabelecido pela Administração.

III. Para os fins deste item, entende-se por maioria simples o número de manifestações favoráveis superior ao número de manifestações contrárias, considerado o universo unitário dos responsáveis legais dos estudantes regularmente participantes da respectiva imersão.

IV. Uma vez aprovada a atividade pedagógica complementar na forma deste item, ela passará a integrar a programação oficial da respectiva imersão, aplicando-se de forma uniforme aos estudantes daquele grupo, ressalvadas as hipóteses de impedimento superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

V. O silêncio do responsável legal no prazo fixado pela Administração será interpretado como **não** adesão à atividade pedagógica complementar, para todos os efeitos administrativos previstos nesta Retificação.

8.20 Da contratação de agência de viagem pelos responsáveis legais.

I. A atividade pedagógica complementar em cidades históricas do Peru será executada, quando aprovada, por meio de agência de viagem a ser **livremente escolhida pelos responsáveis legais** dos estudantes participantes, segundo critérios e forma de deliberação definidos exclusivamente entre eles, sem participação, ingerência, intermediação, chancela ou responsabilidade do CMDP II.

II. Caberá exclusivamente aos responsáveis legais interessados definir a forma de escolha da agência de viagem, bem como tratar diretamente com a empresa escolhida sobre roteiro, logística,

hospedagem, traslados, visitasões, seguros, alimentação, condições comerciais, cancelamentos, reembolsos, penalidades e demais aspectos contratuais.

III. O CMDP II não realizará cotação, seleção, indicação, validação, homologação, contratação ou intermediação de agência de viagem, operadora turística, transportador, meio de hospedagem ou qualquer outro fornecedor vinculado à atividade pedagógica complementar.

IV. A agência de viagem escolhida deverá apresentar diretamente aos responsáveis legais aderentes as informações relativas à logística, ao roteiro e às visitasões previstas, cabendo exclusivamente a estes a análise, aceitação e contratação dos serviços.

V. O CMDP II não responderá por preços, alterações, cancelamentos, inadimplemento, falhas na execução, qualidade dos serviços, acidentes de consumo, reembolsos, multas contratuais, prejuízos materiais ou quaisquer obrigações decorrentes da contratação firmada entre os responsáveis legais e a agência de viagem ou demais terceiros, limitando-se sua atuação ao acompanhamento institucional, às orientações pedagógicas gerais e às providências administrativas pertinentes ao Programa.

VI. A contratação dos serviços turísticos será formalizada diretamente entre os responsáveis legais e a agência de viagem escolhida, correndo por conta exclusiva dos contratantes as obrigações civis, contratuais, cambiais, securitárias e financeiras dela decorrentes.

8.21 Da anuência específica e do ANEXO X

I. A participação do estudante na atividade pedagógica complementar **dependerá de anuência expressa dos responsáveis legais**, formalizada em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenação do Programa exclusivamente para fins de ciência e controle administrativo, na forma do ANEXO X – Termo de Anuência Específica para Atividade Pedagógica Complementar em Cidades Históricas do Peru.

II. O instrumento de anuência referido no inciso anterior não se confunde com proposta comercial, roteiro turístico, contrato de prestação de serviços ou documento de organização operacional da viagem, os quais serão apresentados, se for o caso, diretamente pela agência de viagem escolhida e contratada pelos responsáveis legais.

III. O ANEXO X conterá, no mínimo:

a) identificação da atividade pedagógica complementar e da etapa internacional correspondente;

b) ciência de que a definição e apresentação de roteiro, logística, hospedagem, traslados, visitasões, serviços incluídos e condições comerciais competem exclusivamente à agência de viagem contratada pelos responsáveis legais;

c) ciência dos custos estimados, taxas e demais encargos informados pela agência, quando houver;

d) ciência sobre eventuais ajustes de datas;

e) regras de adesão, desistência, substituição e perda de vaga;

f) declaração expressa de que o CMDP II não responde pela execução, alteração, cancelamento ou qualidade dos serviços contratados junto à agência de viagem.

8.22 Das consequências da não adesão à programação oficial e do ANEXO XI

I. Uma vez aprovada, na forma do item 8.19, a realização da atividade pedagógica complementar e incorporada esta à programação oficial da respectiva imersão, a participação do estudante na etapa internacional ficará condicionada ao cumprimento integral da programação oficial, nos termos definidos administrativamente pelo CMDP II e aceitos pelos responsáveis legais.

II. O responsável legal que, após regularmente notificado e convocado para manifestação formal, **não apresentar a anuência** exigida no prazo fixado, ou manifestar expressamente **não adesão** à atividade pedagógica complementar incorporada à programação oficial da imersão, será considerado

impossibilitado de cumprir integralmente as condições da etapa internacional correspondente, hipótese em que a participação do estudante não será confirmada, ou, se já confirmada, ficará sujeita a desligamento da etapa específica, sem geração de direito a indenização, ressarcimento, remanejamento futuro ou manutenção automática da vaga.

III. Na hipótese prevista no inciso anterior, a vaga poderá ser destinada ao próximo estudante selecionado, suplente ou compatível com a vaga existente, observados os critérios de classificação, adequação do perfil, compatibilidade logística, disponibilidade de documentação, regularidade da habilitação familiar e demais requisitos previstos no Edital.

IV. A não adesão à atividade pedagógica complementar incorporada à programação oficial da imersão não obrigará o CMDP II a fracionar roteiro, manter programação paralela, promover execução individualizada da etapa internacional ou preservar, de forma apartada, as condições originalmente previstas para o estudante cuja participação não tenha sido confirmada.

V. Excepcionalmente, em caso de fato superveniente relevante, devidamente comprovado, a Administração poderá analisar a situação concreta, à luz dos princípios da razoabilidade, da segurança e da viabilidade operacional do Programa, sem que disso decorra direito subjetivo à manutenção da vaga ou à criação de solução individual distinta da programação oficial.

VI. Eventuais despesas já assumidas antes da formalização da não adesão, da não confirmação da participação ou do desligamento da etapa específica permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais, na forma do Edital.

VII. A ciência quanto às consequências administrativas da não adesão e quanto às regras de custeio do acompanhamento institucional será formalizada também na forma do ANEXO XI – Termo de Ciência sobre Custeio do Acompanhamento Institucional e Consequências da Não Adesão.

8.23 Da abertura, reabertura, complementação ou prorrogação de inscrições da Segunda Imersão

I. Eventual abertura, reabertura, complementação ou prorrogação de inscrições da Segunda Imersão, inclusive para preenchimento de vagas remanescentes, suplementares ou decorrentes de desistência, poderá ser divulgada por meio do EscolaWeb e/ou de outros canais oficiais de comunicação institucional do CMDP II, independentemente de nova retificação formal, desde que não haja alteração substancial dos requisitos essenciais de elegibilidade, seleção e participação já previstos no Edital.

II. A comunicação de que trata o inciso anterior possuirá caráter complementar, operacional e executório.

III. Caso haja modificação de requisito essencial de participação, critério eliminatório ou classificatório, estrutura das vagas ou regra central do certame, será necessária a edição do correspondente ato formal específico.

8.24 Do custeio do acompanhamento institucional

I. Os custos referentes ao acompanhamento institucional do CMDP II nas atividades pedagógicas complementares em cidades históricas do Peru, quando houver necessidade de deslocamento de militares, servidores ou demais integrantes designados, poderão ser:

- a) integralmente custeados pelo CMDP II;
- b) integralmente custeados pelos responsáveis legais dos estudantes participantes;
- c) parcialmente custeados pelo CMDP II e parcialmente rateados entre os responsáveis legais; ou
- d) suportados por combinação das fontes de custeio administrativamente admitidas.

II. A definição da forma de custeio observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa, disponibilidade orçamentária, viabilidade operacional e decisão formal da autoridade

competente.

III. A eventual participação financeira dos responsáveis legais não caracteriza taxa pública, contraprestação estatal obrigatória, nem gera direito adquirido ao financiamento integral pelo CMDP II.

IV. O eventual custeio, total ou parcial, pelo CMDP II dependerá de autorização administrativa formal e de disponibilidade orçamentária, não gerando direito adquirido aos participantes ou a seus responsáveis legais.

V. A ciência quanto a essas condições será formalizada na forma do ANEXO XI – Termo de Ciência sobre Custeio do Acompanhamento Institucional e Consequências da Não Adesão.

3. DO ACRÉSCIMO DOS ANEXOS X E XI

3.1 Após o ANEXO IX, ACRESCENTA-SE os seguintes anexos:

ANEXO X

TERMO DE ANUÊNCIA ESPECÍFICA PARA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR EM CIDADES HISTÓRICAS DO PERU

Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026

Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

Observação: O presente Termo será formalizado preferencialmente em meio eletrônico, por formulário, aceite digital ou outro instrumento oficial disponibilizado pela Coordenação do Programa, substituindo, para todos os fins administrativos, a assinatura física dos responsáveis legais.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo do estudante: _____

Matrícula: _____

Unidade: () Unidade I – Asa Sul () Unidade II – Taguatinga/Ceilândia

Série/Turma: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

Responsável legal 1 – Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável legal 2 – Nome completo (se houver): _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

Declaro(amos) estar ciente(s) de que poderá ser realizada atividade pedagógica complementar em Cusco e/ou em outras cidades históricas do Peru, vinculada à programação da respectiva imersão do Programa Rompendo Fronteiras – Edição 2026, com finalidade educacional, cultural, histórica e institucional.

Declaro(amos), ainda, estar ciente(s) de que a referida atividade poderá envolver, entre outros aspectos:

I – deslocamentos adicionais dentro do território peruano;

II – visitas técnicas, culturais, históricas, patrimoniais e arqueológicas;

III – ajustes de datas no cronograma da viagem internacional;

IV – contratação de serviços por agência de viagem escolhida pelos responsáveis legais aderentes;

V – custos específicos e regras próprias de cancelamento, alteração e reembolso.

4. DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Assinale as opções abaixo:

() Declaro(amos) que recebi(bemos) informações suficientes sobre a atividade pedagógica complementar e sobre os aspectos operacionais e comerciais apresentados pela agência de viagem, quando houver.

() Declaro(amos) ciência de que a atividade pedagógica complementar poderá integrar a programação oficial da respectiva imersão, nos termos da Retificação nº 02.

() Declaro(amos) ciência de que a adesão à atividade depende de manifestação formal no prazo fixado pela Administração.

() Declaro(amos) ciência de que o silêncio no prazo estabelecido será interpretado como não adesão, para os efeitos administrativos aplicáveis.

() Declaro(amos) ciência de que, caso a atividade seja aprovada na forma prevista na Retificação nº 02, a não adesão poderá implicar não confirmação da participação na etapa internacional correspondente, com possibilidade de convocação de suplente ou estudante compatível com a vaga existente.

() Declaro(amos) ciência de que os contratos relativos à extensão da viagem serão firmados diretamente entre os responsáveis legais e a agência de viagem escolhida, sem intermediação do CMDP II.

() Declaro(amos) ciência de que o CMDP II não responde por inadimplemento contratual, cancelamentos, alterações, reembolsos, multas, falhas na execução dos serviços ou demais obrigações decorrentes da contratação junto à agência de viagem ou a terceiros.

5. MANIFESTAÇÃO

() AUTORIZO a participação do estudante na atividade pedagógica complementar, caso realizada, nos termos desta Retificação.

() NÃO AUTORIZO a participação do estudante na atividade pedagógica complementar, estando ciente das consequências administrativas previstas na Retificação nº 02.

6. DECLARAÇÕES FINAIS

() Declaro(amos) que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras e de minha/nossa responsabilidade.

() Declaro(amos) ciência e concordância integral com a Retificação nº 02, com o Edital do Programa Rompendo Fronteiras – Edição 2026 e com os comunicados oficiais expedidos pela Coordenação do Programa.

() Autorizo(amos) o tratamento dos dados pessoais informados neste Termo, exclusivamente para fins administrativos, pedagógicos e operacionais relacionados ao Programa, nos termos da legislação aplicável.

Local/Data: _____

Responsável legal 1: _____

Responsável legal 2: _____

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE CUSTEIO DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL E CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADESÃO

Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026

Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do estudante: _____

Matrícula: _____

Unidade: _____

Série/Turma: _____

Responsável legal 1: _____
CPF: _____

Responsável legal 2 (se houver): _____
CPF: _____

2. CIÊNCIA SOBRE O CUSTEIO

Declaro(amos) estar ciente(s) de que os custos referentes ao acompanhamento institucional do CMDP II nas atividades pedagógicas complementares poderão, conforme decisão administrativa formal e disponibilidade orçamentária:

I – ser integralmente custeados pelo CMDP II;

II – ser integralmente custeados pelos responsáveis legais dos estudantes participantes;

III – ser parcialmente custeados pelo CMDP II e parcialmente rateados entre os responsáveis legais; ou

IV – ser suportados por combinação das fontes de custeio administrativamente admitidas.

Assinale as opções abaixo:

Declaro(amos) ciência de que eventual custeio, total ou parcial, pelo CMDP II depende de autorização administrativa formal e de disponibilidade orçamentária, não gerando direito adquirido aos participantes.

Declaro(amos) ciência de que eventual participação financeira dos responsáveis legais não caracteriza taxa pública, contraprestação estatal obrigatória ou obrigação geral e irrestrita do CMDP II.

Declaro(amos) ciência de que os custos da agência de viagem, hospedagem, alimentação, transporte, taxas, seguros e demais despesas contratuais da atividade complementar serão suportados na forma definida entre os responsáveis aderentes e a agência escolhida.

3. CIÊNCIA SOBRE NÃO ADESÃO E NÃO CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro(amos) estar ciente(s) de que, na hipótese de aprovação da atividade pedagógica complementar na forma prevista na Retificação nº 02:

a não adesão do estudante à programação complementar integrada poderá implicar não confirmação da participação na correspondente etapa internacional, ou, se já confirmada, desligamento da etapa específica;

nessa hipótese, a vaga poderá ser destinada ao próximo estudante selecionado, suplente ou compatível com a vaga existente, observados os critérios do Edital;

a recusa não obrigará o CMDP II a fracionar roteiro, manter programação paralela, reorganizar individualmente a execução da etapa ou preservar automaticamente a vaga originalmente atribuída;

eventuais despesas já assumidas antes da formalização da não adesão, da não confirmação da participação ou do desligamento da etapa específica permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais, na forma do Edital.

4. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaro(amos) que li(emos) integralmente este Termo e compreendi(emos) seu conteúdo.

Declaro(amos) ciência e concordância integral com a Retificação nº 02, com o Edital do Programa Rompendo Fronteiras – Edição 2026 e com os comunicados oficiais expedidos pela Coordenação do Programa.

Autorizo(amos) o tratamento dos dados pessoais informados neste Termo, exclusivamente para fins administrativos, pedagógicos e operacionais relacionados ao Programa, nos termos da legislação aplicável.

Local/Data: _____

Responsável legal 1: _____

Responsável legal 2: _____

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e da Retificação nº 01 que não conflitarem com a presente Retificação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.02909939, Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do CMDP II**, em 19/03/2026, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197534899)
verificador= **197534899** código CRC= **98184384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS QD 04 Lote 05 - CEP 70602-900 - DF

3901-8692/3901-8695

00053-00133637/2025-87

Doc. SEI/GDF 197534899